



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1.755/2021, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E 'TOQUE DE RESTRIÇÃO' E INSTITUI MEDIDAS TRANSITÓRIAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18 DE ABRIL DE 2021 E 30 DE ABRIL DE 2021 .

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, em que o Governo do Estado de São Paulo manteve todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo, com restrição de circulação entre as 20h e as 05h, instituindo medidas transitórias de caráter excepcional;

CONSIDERANDO as medidas e protocolos sanitários estabelecidos em combate à pandemia mundial do COVID-19 e da necessidade de redução da transmissibilidade da COVID-19 e suas variantes:

DECRETA

Art. 1º- Fica excepcionalmente autorizada, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades não essenciais, na forma abaixo estabelecida:

- I. No período de 18 de abril a 23 de abril de 2021:
 - a- as atividades comerciais, entre 11h e 19h;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

b- as atividades religiosas individuais e coletivas;

II – No período de 24 de abril a 30 de abril de 2021, além das atividades previstas no Inc. I:

a- Prestação de serviços;

b- Restaurantes e similares, consumo local entre 11h e 19h;

c- Salões de beleza e barbearias, entre 11h e 19h;

d- Atividades Culturais, entre 11h e 19h;

e- Academias, durante 8 horas, entre 6h e 19h

Art. 2º - Para o funcionamento das atividades previstas no artigo 1º é obrigatório:

I – a limitação em até 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público;

II – rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, bem como os estabelecidos no artigo 1º, § 2º do Decreto 1754, de 12 de abril de 2021, no que não conflitem com o ora estabelecido;

Art.3º – O horário de expediente das atividades não essenciais da Administração Pública, permanece das 08:00 às 13:00 horas, em sistema de revezamento.

Parágrafo único: O atendimento ao público deve ser previamente agendado.

Art.4º Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede de ensino municipal, sem prejuízo das atividades remotas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art. 5º– O Departamento de Saúde, manterá a prioridade, em todas as suas unidades, ao atendimento aos pacientes com COVID, às gestantes em pré-natal, pediatria, comorbidades e atendimento odontológico de emergência.

Parágrafo Único: O Departamento de Saúde reorganizará o transporte de pacientes para consultas em outros Municípios, evitando aglomeração e reavaliando a marcação de novas consultas.

Art. 6º – Permanecem em vigor as medidas de higiene e distanciamento previstas no Plano São Paulo bem como o uso obrigatório de máscaras.

Art. 7º – Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto as medidas determinadas pelos Decretos 1.657/2020, 1.659/2020, 1735/2021 e 1754/2021.

Art. 8º– Este Decreto entrara em vigor nesta data.

Itariri, 17 de abril de 2021

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

